



TÍTULO: OS LINKS PATROCINADOS SOB A ÓTICA DO DIREITO MARCÁRIO E DA CONCORRÊNCIA DESLEAL

Cinira Gomes Lima Melo

cinira.melo@online.uscs.edu.br

Eduarda Pinheiro Duarte da Paz

eduarda.pinheiro.duarte@gmail.com

Glória Bettina Alves Rodrigues

bettigliorixx@gmail.com

Palavras-chave: Links patrocinados. Marca. Direito Empresarial. Estabelecimento Virtual.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se trata dos links patrocinados sob a ótica do direito marcário e da concorrência desleal, que analisará as problemáticas do tema acima citados, bem como os critérios jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais para resolução de tal situação. A escolha do tema está ligada à importância dos bens incorpóreos para a atividade empresarial, bem como o seu valor no mercado atual. Assim, serão estudados conceitos, espécies, regulamentação e princípios atinentes a concorrência desleal e propriedade intelectual para, ao fim, chegar-se aos critérios de solução de possíveis conflitos entre eles.

O ramo de pesquisa é atinente ao Direito Empresarial, mais especificamente a Propriedade Intelectual, mostrando-se altamente relevante, tendo em vista a proteção

constitucional a diversos institutos necessários ao desenvolvimento da atividade empresária para a ordem econômica do país.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

A pesquisa busca responder ao seguinte problema: Utilizar a marca de um concorrente como palavra-chave para direcionar o consumidor do produto ou serviço para o link do concorrente usurpador é capaz de causar confusão quanto aos produtos oferecidos ou a atividade exercida pelos concorrentes?

A problemática apresentada surge em razão dos inúmeros casos levados ao Poder Judiciário e objeto de julgamento recente envolvendo a contratação dos serviços digitais de provedores de busca, como mencionado no item anterior.

Ademais, o principal objetivo deste trabalho de iniciação científica é estudar o conteúdo da legislação relativa à propriedade intelectual, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, em especial a concorrência desleal.

Ainda, como objetivo específico, a presente pesquisa pretende identificar os impactos que a concorrência desleal causa no mercado, assim como os impactos que os links patrocinados vêm trazendo aos agentes econômicos.

Por fim, se pretende mapear e analisar, de forma crítica, os julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de São Paulo, apresentando as sanções estabelecidas pelo Poder Judiciário, de forma a demonstrar as consequências de tal prática no mercado e orientar os agentes econômicos sobre a legalidade e viabilidade da adoção de tal contratação para a manipulação da pesquisa realizada pelo consumidor.

1.2 Justificativa

O presente projeto está alinhado à vertical de pesquisa n. 6, que trata do Direito Digital, na medida em que, visa estudar eventual violação dos princípios da concorrência desleal, em razão da contratação de serviço disponibilizado ao mercado pelos provedores de pesquisa, no ambiente digital, qual seja: a contratação, por determinado agente econômico, titular de marca em determinado ramo de atividade, de serviço para que a marca seja priorizada no momento da apresentação dos resultados de buscas realizadas pelos respectivos usuários. Tal contratação é

realizada, exclusivamente, no ambiente digital e, por isso, deve ser estudada à luz desse novo ramo do Direito.

Ainda, o projeto apresentado está alinhado às diretrizes de pesquisa e inovação, na tecnologia prioritária de produção, consistente no estudo da transferência de Tecnologia, Cooperação e Propriedade Intelectual em tecnologias de produção (3.15). Isto porque, os bens intelectuais, protegidos pelo Direito de Propriedade Industrial são desenvolvidos a partir do trabalho realizado pelos agentes econômicos com o objetivo de se diferenciar dos demais agentes atuantes naquele determinado ramo de atividade, seja para desenvolver novas tecnologias que resultarão em novos produtos colocados à disposição do consumidor, seja para consolidar a sua posição no mercado. Assim, a proteção da propriedade intelectual se mostra fundamental para o desenvolvimento global, regional e local, apesar de enfrentar inúmeros desafios, como o proposto neste projeto, relacionado à contratação de serviços digitais.

Por fim, a presente pesquisa também está alinhada às Diretrizes institucionais do Plano Estratégico de Desenvolvimento da USCS 2030 (PED USCS 2030), pois objetiva contribuir para o fortalecimento e para a integração das tecnologias digitais na gestão organizativa e acadêmica da USCS que, ao proporcionar a realização de pesquisas na área do Direito ao Digital, consolida o seu posicionamento como instituição de educação inovadora, global e em rede.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Espera-se, com a pesquisa, que seja possível sistematizar os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito do tema, de forma a orientar os agentes econômicos que pretendam contratar essa modalidade de serviço digital sobre os riscos e desafios de tal medida.

Ainda, a apresentação da sistematização dos posicionamentos servirá para aferir os riscos envolvidos em tal contratação, bem como, apresentar as sanções estabelecidas pelo Poder Judiciário, de forma a demonstrar as consequências de tal prática no mercado e orientar os agentes econômicos sobre a legalidade e viabilidade da adoção de tais artifícios para a manipulação da pesquisa pelo consumidor.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa será qualitativa, explicativa, buscando estudar o problema de pesquisa, respondendo, com base em dados coletados, o porquê dos fatos analisados, comparando, sempre que possível, a teoria às situações práticas do dia a dia. Ainda, a pesquisa será bibliográfica, a partir da compilação de dados, envolvendo, levantamento bibliográfico, legislação, doutrina e jurisprudência nacional e internacional, com a consequente leitura, organização e fichamento de textos, e ainda, a coleta de dados, por meio de sites oficiais dos Tribunais Estaduais e Regionais, bem como pesquisas à luz da doutrina e jurisprudência que retratem o conflito entre nome, marca e domínio.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Espera-se, com a pesquisa, que seja possível sistematizar os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito do tema, de forma a orientar os agentes econômicos que pretendam contratar essa modalidade de serviço digital sobre os riscos e desafios de tal medida.

Ainda, a apresentação da sistematização dos posicionamentos servirá para aferir os riscos envolvidos em tal contratação, bem como, apresentar as sanções estabelecidas pelo Poder Judiciário, de forma a demonstrar as consequências de tal prática no mercado e orientar os agentes econômicos sobre a legalidade e viabilidade da adoção de tais artifícios para a manipulação da pesquisa pelo consumidor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, esperamos que os objetivos sejam cumpridos com a finalização da coleta de dados jurisprudenciais. A identificação dos impactos da concorrência desleal no mercado, como perda de participação de mercado, erosão da confiança do consumidor e custos judiciais elevados, foi preliminarmente evidenciada pelas pesquisas jurisprudenciais, revelando que tais práticas podem distorcer a ordem econômica.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, vol. 1. 25 ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 34. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2024.

IDIE, Renata Yumi; BUENO, Samara Schuch. Você investe em links patrocinados usando nome do seu concorrente?. Disponível <https://www.jota.info/artigos/direito-digital-voce-investe-em-links-patrocinados-utilizando-se-nome-seu-concorrente>. Acesso em: 10.03.2025.

MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial. 10. ed. rev. e atual. - São Paulo: Atlas, 2018.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp n. 2.096.417/SP, relatora Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 7/3/2024. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Enunciados XI e XII - aprovados na sessão realizada aos 10 de dezembro de 2019 e publicados no DJE no dia 15.01.2020, pp. 88-109; 22.01.2020, pp. 6-27 e 29/01/2020, pp. 4-25.